

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUTABA

LEI Nº 1.020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965

Modifica a Lei nº 794, de 7 de outubro de 1963

A Câmara Municipal de Ituutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação a que se refere a Lei nº 794, de 7 de outubro de 1963, só será devida ao servidor municipal, funcionário, extranumerário mensalista ou operário diarista que, constando do quadro de frequência do mês de dezembro de cada ano, esteja, até o dia 15 do aludido mês, com mais de 365 (trezentos-e-sessenta-e-cinco) dias de exercício no cargo em função para o qual tiver sido nomeado ou designado.

§ 1º - Não será concedida a gratificação ao servidor que, durante o ano, contar com mais de 15 (quinze) dias de falta não justificada.

§ 2º - O servidor que, durante o ano, tiver se licenciado para tratamento de interesses particulares, não fará jus à gratificação.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 794, de 7 de outubro de 1963.

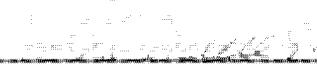
Art. 3º - Os benefícios da Lei nº 794, de 7 de outubro de 1963, são extensivos aos aposentados e inativos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão diligentemente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituutaba, nos 15 de dezembro de 1.965.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

1fd/-*